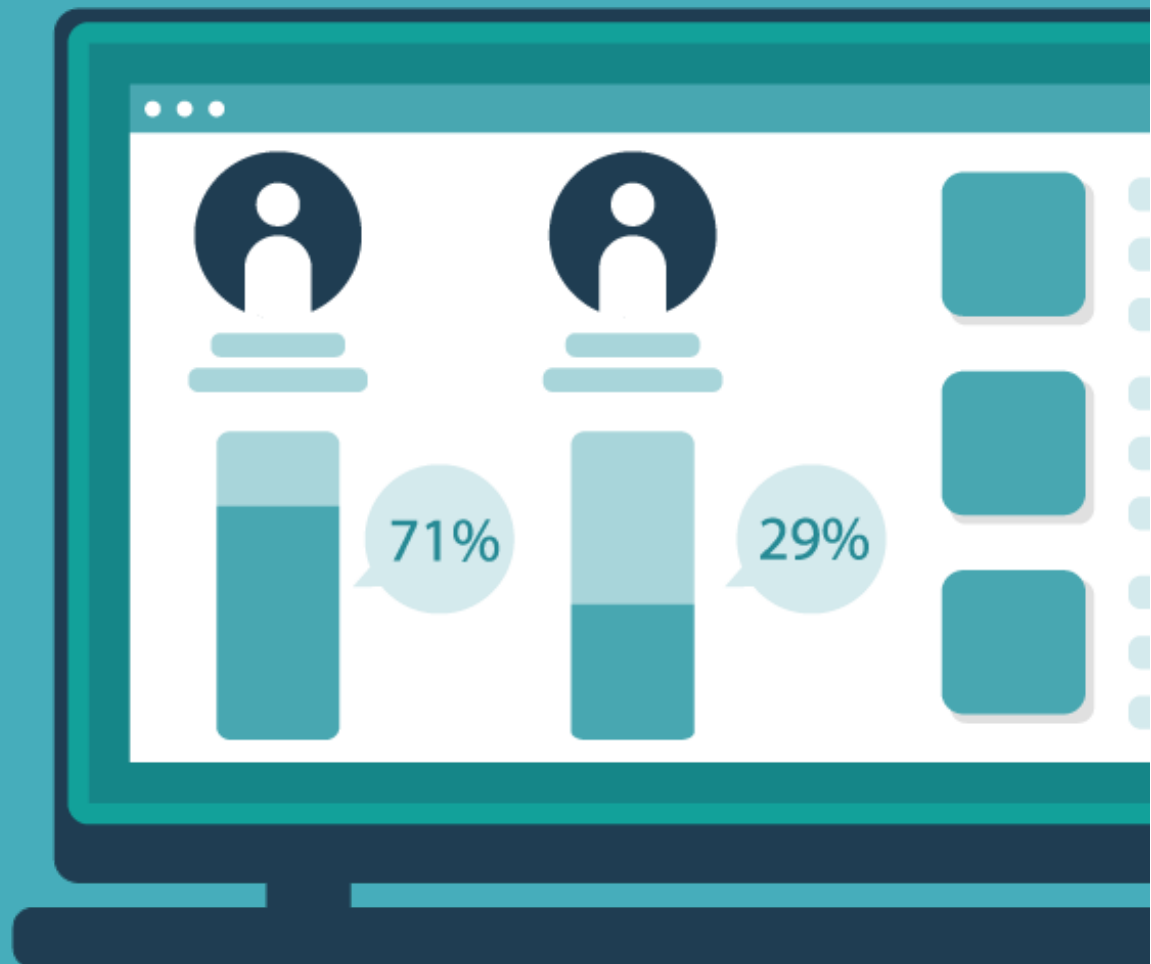


GUIA DE ELEIÇÕES



INTRODUÇÃO

A ANPD e o TSE disponibilizaram no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/em-ano-eleitoral-anpd-e-tse-publicam-guia-de-eleicoes> o **Guia de Eleições** com orientações práticas sobre o tratamento de dados de eleitores, partidos e coligações.

Será uma orientação valiosa aos candidatos, partidos políticos e coligações, no que tange à proteção de dados pessoais dos eleitores, respeitando os direitos, garantidos pela LGPD, que os eleitores têm enquanto titulares de dados pessoais durante todas as fases da eleição.

O guia tem como propósito orientar a atuação dos agentes de tratamento de dados pessoais, sendo os candidatos, coligações, federações e partidos políticos, para que esses observem e respeitem os direitos dos titulares de dados pessoais.

Um exemplo prático, é o direito de o cidadão poder saber com que finalidade seus dados pessoais podem ser usados quando forem preenchidos formulários para participação em eventos ou reuniões de partidos políticos.

Dessa forma o guia deixa claro aos cidadãos que a LGPD vem para colaborar com a preservação da democracia nas votações e com a liberdade e privacidade das pessoas durante todo o processo eleitoral.

APLICAÇÃO DA LGPD

O processo político-eleitoral envolve a circulação de um volume de dados pessoais: candidatas, candidatos e partidos políticos querem que suas propostas cheguem ao eleitorado e, para isso, é necessário conhecer suas opiniões e pretensões. No contexto eleitoral, a observância das regras de proteção de dados é essencial não apenas do ponto de vista individual, mas também para a defesa da democracia e integridade do pleito.

A LGPD especificou uma série de direitos das pessoas titulares de dados pessoais e, em contrapartida, trouxe obrigações para os agentes que tratam dados pessoais. Ao mesmo tempo, a legislação eleitoral regula diversos aspectos da atividade político-partidária que guardam pontos de contato com a proteção de dados pessoais. Diante desse cenário, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apresentam este Guia Orientativo, destinado a agentes de tratamento que participam do processo eleitoral.



DADOS PESSOAIS, DADOS SENSÍVEIS E APLICAÇÃO DA LGPD AO CONTEXTO ELEITORAL

O conceito de dado pessoal é amplo, sendo definido, no art. 5º, I, da LGPD, como a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Assim, um dado é considerado pessoal quando permite a identificação, direta ou indireta, de uma pessoa natural.

Por sua vez, dados pessoais sensíveis são uma categoria de dados pessoais especialmente protegida pela LGPD, devido à sua maior vinculação a direitos fundamentais e ao maior risco relacionado ao seu uso.

A definição legal está prevista no art. 5º, II, da LGPD: Art. 5º [...] II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

A LGPD determinou que os dados sensíveis sejam tratados com maior cautela, observadas regras mais restritivas do que aquelas que se aplicam a outros dados pessoais. A lei presumiu que a utilização indevida dessas informações tem o potencial de gerar restrições significativas ao exercício de direitos fundamentais, como atos de discriminação racial, étnica ou em razão de orientação sexual, considerando a pessoa titular de dados em posição mais vulnerável em relação a agentes de tratamento.

PRINCIPAIS BASES LEGAIS

O uso de dados pessoais, independentemente da finalidade pretendida, somente poderá ocorrer se estiver amparado em alguma das hipóteses autorizativas estabelecidas na LGPD. Essas hipóteses são conhecidas como bases legais para o tratamento de dados pessoais, e estão previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

Adotar o consentimento como base legal para uma determinada operação de tratamento pressupõe um processo de tomada de decisão livre, bem informado e inequívoco pela pessoa titular do dado pessoal acerca da sua utilização para uma finalidade específica.

No contexto eleitoral, o consentimento é de extrema importância, o caput do art. 8º da LGPD determina que deverá ser fornecido de maneira escrita ou por outro meio que demonstre a vontade do titular. O documento formal utilizado para tanto é o Termo de Consentimento, que deve ser disponibilizado para que se entenda como será realizado o tratamento dos dados pelo controlador, nele deve haver informações precisas e o contato do encarregado de proteção de dados para esclarecimento de eventuais dúvidas do titular, bem como explicações sobre a retirada de consentimento.



PROTEÇÃO DE DADOS E LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Os direitos das pessoas titulares devem ser respeitados. Os(as) agentes de tratamento, incluindo partidos, candidatas, candidatos, coligações, federações e plataformas digitais, devem dar preferência a mecanismos intuitivos e de fácil acesso, que confirmam à pessoa titular a efetiva possibilidade de controlar o uso de seus dados.



PREVENÇÃO E **SEGURANÇA**

O art. 46 da LGPD estabelece que agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

PROIBIDO

- Venda de cadastro de e-mail para candidatos, partidos políticos e federações
- Doação, cessão e utilização de dado pessoais em favor de candidatos, partidos e federações
- Disparo de propaganda eleitoral via App de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário

PERMITIDO

- Utilização a banco de dados observando os princípios da finalidade, necessidade e transparência do art.6 da LGPD
- Compartilhamento de dados pessoais informados e consentidos para fins específicos pelo titular em conformidade com o art. 9º da LGPD
- Envio de mensagens autorizadas com o consentimento do titular cadastrado, ressalvado o direito de descadastramento e reogção do consentimento nos termos do 5º do art 9º da LGPD

AGENTES DE TRATAMENTO NO **CONTEXTO ELEITORAL**

Conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LGPD, são agentes de tratamento o controlador e o operador de dados pessoais.

O CONTROLADOR É O AGENTE RESPONSÁVEL POR TOMAR AS DECISÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E POR DEFINIR A FINALIDADE DESSE TRATAMENTO.

O OPERADOR, É O AGENTE RESPONSÁVEL POR REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS EM NOME DO CONTROLADOR E CONFORME A FINALIDADE POR ESTE DELIMITADA.

O operador somente poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador, sendo assim, controladores e operadores podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, definidos a partir de seu caráter institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com uma primeira versão do Guia Orientativo, foram reunidos esforços iniciais do TSE e da ANPD no sentido de sistematizar os impactos da LGPD no processo eleitoral, para que partidos, candidatas, candidatos, coligações e federações estejam em melhores condições de efetuar tratamento adequado, responsável e seguro de dados pessoais, bem como para que a pessoa titular de dados tenha informações mais facilitadas sobre seus direitos.



MATERIAL PRODUZIDO POR

Larissa Soler Rocha

Rayanne Conceição de Almeida Santos